



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

Ofício nº 047/19-SADE/DLG

Igrejinha/RS, a 25 de abril de 2019.

Ao Senhor
João Batista Lopes dos Santos,
Presidente da Câmara de Vereadores de Igrejinha/RS.

Responde ao Ofício nº 075/19 – 11ª Reunião Ordinária.

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção ao Ofício nº 075/19, de 11 de abril de 2019, encaminhando o expediente apreciado na 11ª Reunião Ordinária, da 3ª Sessão Legislativa, da 13ª Legislatura, realizada em 10 de abril de 2019, respondemos o que segue:

- Pedido de Informações nº 313/19 de autoria do Vereador Guto Jardel Scherer que questiona acerca do cronograma da obra do novo centro administrativo no bairro 15 de Novembro. Se o mesmo está dentro do prazo, se a obra esta acontecendo ou está parada, em qual ritmo está ocorrendo. Quais os motivos que a obra, aparentemente, está parada ou ocorrendo de forma bem devagar? Caso a obra não seja entregue nos prazos contratuais, quais as penalidades previstas ao Município por não entregar o terreno ao comprador? Neste caso, o município passará a pagar aluguel da atual sede? Se sim, qual o valor previsto deste aluguel, além de outras despesas que poderão ser cobradas como multas, etc.? Além disso, pede o enviado do contrato de venda do terreno da atual sede da Prefeitura, como também do contrato com a empresa que esta construindo o prédio.

Segundo informações da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente informamos que o cronograma da obra é pelo período de 18 meses, a contar da ordem de início. O referido está sendo revisto, devido a alterações que se mostraram necessárias durante a execução da obra. A obra está em andamento, porém, com ritmo menor até o término da montagem dos andaimes fachadeiros que acontecerá até o dia 26/04, sendo que a mesma reiniciará em ritmo total dia 29/04/2019. Foi necessária a adaptação através de andaimes fachadeiros para execução dos serviços de colocação de pastilhas e cobertura da obra. Quanto ao aluguel, o mesmo está previsto, conforme Edital de Licitação nº 057/2017, cuja cópia segue anexa. Também segue anexa a escritura pública de compra e venda do imóvel, bem como o contrato com a empresa que está construindo o prédio o centro administrativo, conforme solicitação.

-- continua --

"Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado"

Av. Pres. Castelo Branco, 228. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

(fl. 02 do Ofício nº 047/19-SADE/DLG, de 25/04/19)

• Pedido de Informações nº 318/19 de autoria do Vereador Juliano Müller de Oliveira que pergunta a respeito do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, ou seja, quem é o presidente, quem são os componentes, a frequência com que ocorrem as reuniões e quando ocorreu a última reunião.

Segundo informações da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, informamos que o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência esteve inativo no Município em 2018. O mesmo retomará suas atividades, estando a primeira reunião agendada para o dia 26/04. Segue, em anexo, cópia do Decreto nº 4.163, de 2016, com a composição do conselho, salientando que o mesmo está desatualizado. Após a primeira reunião, será encaminhado novo decreto atualizado, a fim de dar conhecimento ao Vereador Juliano, proponente do PI.

Indicações nº 301/19 de autoria do Vereador João Batista Lopes dos Santos; **302, 303 e 307 a 309/19** de autoria do Vereador Carlos Rivelino Karloh; e **310/19** de autoria do Vereador Carlinhos Michaelsen, bem como os **Pedidos de Providências nº 304 e 306/19** de autoria do Vereador Carlos Rivelino Karloh; **312/19** de autoria do Vereador Carlinhos Michaelsen; **319/19** de autoria do Vereador Gilmar Pereira da Silva; e **320 e 321/19** de autoria do Vereador Dirceu Valdir Linden Junior foram encaminhados aos setores competentes para as medidas cabíveis, dentro das possibilidades do Município.

Atenciosamente,

Leandro Marciano Horlle
Secretário de Administração e
Desenvolvimento Econômico

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito

"Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado"

Av. Pres. Castelo Branco, 228. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IGREJINHA

PI 313

Contrato nº 003/2018 folha 1

CONTRATO 003/2018

Contrato que entre si fazem como CONTRATANTE, o MUNICIPIO DE IGREJINHA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Avenida Presidente Castelo Branco, 228, no Município de Igrejinha/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 88.379.763/0001-36, representada neste ato pelo Sr. DALCISO EBERHARDT DE OLIVEIRA, prefeito municipal em exercício, e como CONTRATADA a empresa ANCORA CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS EIRELI – ME, sita à rua Mariano de Mattos, 130, Centro, em Novo Hamburgo/RS, Cep: 93510-040, Fone: (51) 3066-0076 – e-mail: ancora.licita@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 21.119.721/0001-95, representada, neste ato, pela Sra Ariane Cortinaz Petersen, inscrita no CPF Nº 014.462.710-80, com a finalidade contratação de Pessoa Jurídica para execução de obra com fornecimento de Material e Mão de Obra para construção do novo Centro Administrativo Municipal, com área total de construção de 3.260,70 m² execução, sob a modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo menor preço global, com regime de execução indireta, conforme Autorização de Licitação nº 126/2017 e Edital de Licitação nº 108/17 sujeitando-se as partes as normas da Lei Federal nº 8.666/93, e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1 – OBJETO:

1.1 – Contratação de Pessoa Jurídica para execução de obra com fornecimento de Material e Mão de Obra para construção do novo Centro Administrativo Municipal, com área total de construção de 3.260,70 m², conforme Projetos, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos da licitação.

- a) A CONTRATADA apresentou ART de nº 9474853, bem como Garantia de Seguro-Garantia apólice n. 014142018000107760015765, e Seguro de Responsabilidade Civil do profissional responsável técnico apólice n. 100.78.00004287
- b) A CONTRATADA deverá atender as normas da ABNT, diretrizes e preceitos do CREA e/ou CAU.
- c) A CONTRATADA deverá fornecer a CND da obra antes do pagamento da última parcela.
- d) A contratada será responsável técnica e financeiramente por todos os equipamentos, ferramentas, dispositivos de sinalização e equipamentos de segurança individual incluindo todas as recomendações fornecidas pelos fabricantes, dos equipamentos acerca de seu funcionamento e operação a fim de permitir sua adequada utilização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

Contrato nº 003/2018 folha 2

- e) É obrigação de a contratada submeter – se à apreciação da fiscalização e acatar as determinações que deverão ser efetuadas em duas vias com a devida assinatura do recebimento.
- f) Deverão ser aplicadas ao presente contrato todas as prescrições e recomendações contidas no Memorial Executivo e demais documentos com ele relacionados, salvo quando constem nos projetos, explicitamente, dados em contrário. Fica neste caso, a cargo da CONTRATADA a responsabilidade pela segurança e qualidade do trabalho especificado.
- g) A CONTRATADA deverá executar todos os trabalhos especificados nos projetos sempre mediante a aprovação da Prefeitura Municipal de Igrejinha. Os serviços não aprovados ou que se apresentarem defeituosos em sua execução, serão demolidos e reconstruídos por conta exclusiva da CONTRATADA.
- h) A CONTRATADA só poderá usar qualquer material após o mesmo ter sido examinado e aprovado pela Prefeitura Municipal de Igrejinha.
- i) A CONTRATADA manterá no escritório da obra, uma cópia das especificações, dos projetos, e memorial descritivo da obra serviços.
- j) A CONTRATADA deverá obedecer às normas vigentes de segurança e higiene do trabalho e demais regulamentações pertinentes.
- k) Deverá ser realizada, por parte da empresa contratada, no decorrer do prazo de execução da obra, periódica remoção de todo o entulho e detritos que venham a se acumular no terreno. Exceto os re-aproveitáveis e utilizáveis na obra, todos os demais deverão ser retirados do terreno imediatamente após feita a seleção dos mesmos. A retirada deve ser por meio de tele-entulhos.
- l) Todos os materiais residuários da construção (solo, madeiras, metais, plásticos, papéis, entulho de construção, etc.) deverão ser separados conforme sua natureza e removidos, por conta da contratada através de “tele-entulhos”.
- m) Com prévia autorização de Prefeitura Municipal de Igrejinha, a CONTRATADA depositará em locais apropriados e em segurança os materiais que por sua natureza o exigirem. Não poderá sob nenhum pretexto depositar na obra materiais que não tenham emprego na mesma ou maiores quantidades que as requeridas pelos trabalhos contratados. Salvo para materiais suscetíveis de perdas ou quebras admitidos pela Prefeitura.
- n) Todos os serviços, independente de especificações e detalhamento, deverão atender as normas vigentes da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, e ser executados sob a orientação de profissional habilitado junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.
- o) Será exigido o uso de equipamentos de segurança por todos os funcionários, de acordo com a legislação vigente, sendo sua distribuição e fiscalização de responsabilidade da empresa contratada.
- p) A empresa deverá manter na obra o diário de obras atualizado, sendo que qualquer alteração deve ser informada no mesmo, e assinado para o consentimento da fiscalização.
- q) A obra será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, devendo a Licitante vencedora manter livre acesso ao local, indicando seu preposto.
- r) Todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução desta obra, bem como seguro e impostos dos equipamentos, são de responsabilidade da Licitante vencedora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

Contrato nº 003/2018 folha 3

- s) A Licitante vencedora assumirá integral responsabilidade por danos causados ao município ou a terceiros, decorrentes da má execução da obra ora licitada, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.
- t) A Licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras/serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor total do contrato é de **R\$ 6.179.687,98 (Seis milhões, cento e setenta e nove mil, seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos)**, sendo:

Material no valor de R\$...... (não informado);

Mão de Obra no valor de R\$...... (não informado);

2.1 - Os pagamentos serão efetuados na Prefeitura ou por Doc, baseado no andamento da obra, em 18 parcelas, conforme a conclusão das etapas previstas no cronograma físico-financeiro e mediante laudo de fiscalização/vistoria do Departamento de Engenharia do Município, através da SPMA.

2.2 - Deverá ser encaminhada juntamente com as Notas Fiscais, a comprovação de pagamentos dos salários e dos pagamentos dos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas do mês anterior, através de cópia do Relatório completo da GFIP. Se via DOC, enviar dados bancários.

2.3 - Os Tributos Municipais incidentes sobre os serviços objeto da presente licitação serão retidos pelo Município na ocasião do pagamento.

2.4 - Não serão concedidos, sob qualquer hipótese, adiantamentos de recursos financeiros sob qualquer título. Não será permitido o pagamento com a medição parcial da etapa, sendo autorizado o pagamento somente após a conclusão de todos os itens da etapa conforme cronograma físico/financeiro;

2.5 - Os pagamentos serão efetuados no prazo de 20 (vinte) dias após a medição que confirma a conclusão da etapa e emissão da respectiva nota fiscal.

2.6 - A Nota Fiscal referente ao objeto contratado deverá ser emitida em nome de MUNICÍPIO DE IGREJINHA - CNPJ nº 88.379.763/0001-36, sob pena de sua não aceitação pela Administração, conforme as novas diretrizes da Receita Federal, estabelecidas pela Instrução Normativa Conjunta RFB e STN nº 1257 de 08/03/2012.

CLAUSULA TERCEIRA

O prazo para a execução da obra, objeto do presente Contrato, é de 18 (dezoito) meses, a contar da data do Termo de Início fornecido pelo Departamento de Engenharia da SPMA. O Contrato poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo, contanto que haja interesse da administração, comprovando a sua necessidade através do diário de obra e parecer técnico da equipe de engenharia da SPMA, sem prejuízo da aplicação de penalidades pelo atraso no cumprimento do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

Contrato nº 003/2018 folha 4

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS:

Os recursos orçamentários necessários para a cobertura das despesas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Órgão: 98 – Encargos gerais do Município
- Unidade 001 – Encargos gerais do Município
- Atividade: 1067 – Construção e ampliação de prédios públicos
- Elemento: 44.90.51.99 – Outras Obras e Instalações
- Vínculo: 01 – Livre

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES:

1 - A CONTRATADA é responsável pela qualidade e perfeita entrega e execução da obra ora contratada;

2 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento e execução da obra.

3 - O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

4 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução da obra ora contratada, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

A CONTRATADA deverá manter diário de obra atualizado para o bom andamento dos serviços, ficando obrigada a cumprir todas as cláusulas deste contrato, observado o que consta no inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, que dispõe: *“a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.”*, sem prejuízo das demais obrigações enumeradas no art. 55 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA:

A garantia apresentada pela contratante de 5,0% (cinco por cento) do valor total do contrato é na modalidade de **seguro-garantia**, conforme designado na proposta:

- I - caução em dinheiro;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

O valor constante no inciso I será restituído após o cumprimento do Contrato, reajustado pela poupança.

A empresa deverá manter a Garantia Contratual durante toda a execução do objeto licitado sendo que, em caso de aditamento de prazo, a Contratada é responsável pela prorrogação da apólice em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

Contrato nº 003/2018 folha 5

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

1 - Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato;

2 - Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO:

O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A licitante que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no edital, no presente contrato ou na legislação atinente a execução do objeto ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, nos parâmetros a seguir estabelecidos:

10.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de reiteração de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

10.1.2. MULTA quando descumprido os prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pela fiscalização designada, seguindo, ainda a tabela de classificação de inconformidades integrante deste item, nos seguintes termos:

10.1.2.1. em decorrência do atraso na execução de etapa da obra na razão de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela da obra inadimplida, até o limite do total da parcela;

10.1.2.2. em decorrência da execução da prestação de serviços em desacordo com o projeto executivo e respectivos cadernos técnicos, na razão de 3% a 10% (três a dez por cento) sobre o valor total da parcela inadimplida;

10.1.2.3. em decorrência do descumprimento das obrigações inerentes ao contrato, assumidas pela empresa que não tenham valor definido em item de custo, tais como, ausência de organização e higiene no canteiro de obras; ausência de uniforme ou identificação de funcionário da empresa; descumprimento de técnicas e normas de segurança do trabalho e da segurança do trânsito; inadequação ou ausência de equipamento e ferramentas adequadas a execução da obra; ausência de entrega de documentação exigida, após o prazo definido pela fiscalização para regularização, entre outros motivos, na razão de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por infração;

10.1.2.4. Classificação geral das infrações e multas:

a) **Grave**: quando coloca em risco a segurança da edificação e/ou a integridade física do usuário ou de terceiros; quando são utilizados componentes estruturais ou de segurança distintos das especificações técnicas contempladas no projeto executivo ou normas especializadas; quando há inexecução total ou parcial do projeto; em qualquer dos casos indicados no subitem. **Multa de 10,00%.**

b) **Moderada**: evidenciada pela perda da funcionalidade (parcial ou total) e/ou durabilidade do elemento, sem afetar a segurança da edificação e/ou a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

Contrato nº 003/2018 folha 6

integridade física do usuário ou de terceiros; quando é executada parcela da obra sem a prévia autorização do fiscal, impedindo a fiscalização de parcela que a antecedia. **Multa de 7,00%.**

c) **Leve:** evidenciados aspectos estéticos e execuções construtivas distintas das especificações técnicas contempladas no projeto executivo, sem afetar a segurança e a solidez da obra. **Multa de 3,00%.**

10.1.3. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Municipal pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses e cancelamento do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município, bem como demais cominações legais, quando a empresa executora:

a) ensejar o retardamento da execução do contrato, sem motivo justificado;

b) der causa à inexecução total ou parcial da obra, caracterizado pela recusa injustificada ao início da execução dos serviços ou, ainda, pela paralisação ou abandono da obra.

c) praticar atos fraudulentos na execução deste contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) reiteração em falhas contratuais que caracterizem a incapacidade da empresa para execução dos serviços;

f) nas situações previstas no art. 88 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

g) nos casos de subcontratação sem autorização contratual.

10.1.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa executora ressarcir o Município pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

10.2. Será assegurada a empresa executora o direito a ampla defesa e ao contraditório, previamente a aplicação das penalidades.

10.3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada a empresa executora, poderá ser descontado da garantia contratual apresentada, caso houver, ou dos créditos decorrentes do contrato, ou, ainda, ser cobrada pelos meios cabíveis;

10.4. As multas e seu pagamento não eximirão a empresa executora de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

10.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.6. Após a concessão do contraditório e ampla defesa, as penalidades terão efeitos jurídicos com a publicação na imprensa oficial do Município, exceto as discriminadas nos subitens 10.1.1. e 10.1.2.1 as quais terão efeitos com a comunicação formal diretamente a empresa executora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

Executado o contrato, o seu objeto será recebido de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações.

A contratante rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço em desacordo com o contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

Contrato nº 003/2018 folha 7

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREPOSTO:

A contratada deverá manter preposto, previamente identificado, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

As partes elegem o Foro de Igrejinha, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VIGÊNCIA:

Este contrato entrará em vigor a contar do dia de sua assinatura.
E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, aos 18 de janeiro de 2018.

DALCISO EBERHARDT DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO - Matrícula nº 6700
CONTRATANTE

Ariane Cortinaz Petersen
ARIANE CORTINAZ PETERSEN
ANCORA CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME
CONTRATADA

Vladimir Volkart
Procurador Jurídico
OAB/RS 24.675
Matrícula 8411

Paola Valentini

Resp. fiscalização (conforme Portaria nº 17.851)
PAOLA VALENTINI - Mat. 8480

Resp. Técnico da Contratada
Diego Feraz de Campos

TESTEMUNHAS:

Anderson Fidelis de Araujo
Anderson Fidelis de Araujo
Matrícula 3556
COORD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJINHA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

TERMO DE INÍCIO DE OBRA

Atestamos, para os devidos fins, que a construção do Novo Centro Administrativo Municipal, com área total de construção de 3.260,70 m², sob a modalidade de concorrência pública, conforme **contrato nº 003/2018**, está liberada para início da obra, destacando a Empresa Contratada, **ANCORA CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 21.119.721/0001-95.

Igrejinha, 22 de Janeiro de 2018.

Jeferson Cora Lorenzão
Sec. Planejamento e Meio Ambiente

Paôla Valentini
Engenheira Civil – CREA/RS 216.132



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE IGREJINHA
TABELIONATO SCHINDLER
FONE: (51) 3545-1810

TRASLADO

ATO Nº 14.142/152 -
ESCRITURA PÚBLICA de Compra e Venda com Cláusula Resolutiva que faz Município de Igrejinha para Andorra Participações Societárias Ltda e Safer Negócios Imobiliários Ltda, como segue:
SAIBAM todos quantos esta virem que no ano de dois mil e dezessete (2017), nesta cidade e comarca de Igrejinha, Estado do Rio Grande do Sul, aos vinte e oito (28) dias do mês de julho, neste Tabelionato compareceram, como outorgante vendedor **MUNICÍPIO DE IGREJINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob número 88.379.763/0001-36, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 228, nesta cidade, neste ato representado por seu prefeito municipal **JOEL LEANDRO WILHELM**, brasileiro, funcionário público municipal, portador da Cédula de Identidade nº 1064893397, expedida pela SSP/RS, inscrito no CIC sob número 913.212.040-00, casado, residente e domiciliado na Rua Iza Becker, nº 507, Bairro Bom Pastor, nesta cidade, conforme Ata de Posse nº 001/2017, de 01/01/2017, devidamente registrada no Ofício dos Registros Públicos de Igrejinha/RS - Ofício do Registro de Títulos e Documentos, no Livro B-46, fls. 169 à 169v, sob nº 6883, em 04/01/2017, e neste Tabelionato, no Livro nº 24 de Registro de Procuраções, Autorizações Judiciais e Documentos de Representação Legais, nele às folhas 135, sob o nº 2.208, em data de 16/02/2017; neste ato, autorizado pela Lei Municipal 4.575, de 23/12/2013 e sua Alteração pela Lei 4.972, de 20/04/2017, devidamente registradas neste Tabelionato, no Livro nº 26 de Registro de Procuраções, Autorizações Judiciais e Documentos de Representação Legais, nele às folhas 57 a 60, sob números 2292 e 2293, em data de 17/07/2017, e como outorgadas compradoras **ANDORRA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 02.285.482/0001-07, com NIRE nº 43203658839, com sua 6ª Alteração e Consolidação Contratual devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 4193906, em data de 16/11/2015, também registrada neste Tabelionato, no livro nº 26 de Registro de Procuраções, Autorizações Judiciais e Documentos de Representação Legais, nele às folhas 043 a 050, sob nº 2.290, em 17/07/2017, com sede na Rua Henrique Hoffmann, nº 663, Bairro Centro, na cidade de Nova Hartz-RS, neste ato representado por seu sócio administrador **MARCELO HEITLING**, brasileiro, industrial, portador da Cédula de Identidade nº 7020543034, expedida pela SSP/RS, inscrito no CIC sob número 445.462.110-15, casado, residente e domiciliado na Rua D. Pedro II nº 650, bairro centro, na cidade de Nova Hartz-RS, ora de passagem por esta cidade; e a empresa **SAFER NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no

VALDIR SCHINDLER
TABELIÃO

CNPJ sob número 05.120.927/0001-89, com sua Sétima Alteração e Consolidação de Contrato Social devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 3912612, em data de 18/02/2014, também registrada neste Tabelionato, no Livro nº 26 de Registro de Procurações, Autorizações Judiciais e Documentos de Representação Legais, nele às folhas 051 a 056, sob nº 2.291, em data de 17/07/2017, com sede na Rua Tristão Monteiro, nº 1.520, Sala 3, bairro Centro na cidade de Taquara/RS, neste ato representada por **SABRINA SCHENKEL**, brasileira, advogada, inscrita na OAB - RS sob número 43.082, inscrita no CIC sob número 660.440.140-53, casada, residente e domiciliada na Rua Dr. Edmundo Saft, nº 3.000, apto 801, bairro centro, na cidade de Taquara-RS e **FERNANDO SCHENKEL**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3065104493, expedida pela SSP/RS, inscrito no CIC sob número 802.256.830-91, solteiro, maior, residente e domiciliado na Rua Emílio Lucio Esteves nº 1328, bairro Sagrada Família, na cidade de Taquara-RS, ambos de passagem por esta cidade; os presentes documentalmente identificados perante mim, BEL. MATHEUS FERNANDO SCHINDLER, Tabelião Substituto, de cuja capacidade para o ato, dou fé. E, pelo outorgante vendedor me foi dito que, considerando o Edital de Licitação Pública - concorrência nº 057/2017, por meio da presente escritura e na melhor forma de direito, vende livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou impostos para Andorra Participações Societárias Ltda e Safer Negócios Imobiliários Ltda, na proporção de cinquenta por cento (50%) cada uma, o seguinte imóvel: **UM PRÉDIO** de materiais mistos, com a área de trezentos e noventa e sete metros e oitenta e dois decímetros quadrados (397,82m²), com finalidade de sede administrativa, o qual tomou o nº 228 da Avenida Presidente Castelo Branco, esquina com Travessa Santos Dumont, bairro Centro; **UM PRÉDIO** de alvenaria, com a área de quarenta e nove metros e sessenta decímetros quadrados (49,60m²), com finalidade de arquivo morto, o qual tomou o nº 228 fundos da Avenida Presidente Castelo Branco, esquina com a Travessa Santos Dumont; **UM PRÉDIO** de materiais mistos, com a área de cento e quarenta e oito metros e oitenta e sete decímetros quadrados (148,87m²), com finalidade de estacionamento coberto e sala dos motoristas, sendo o estacionamento coberto com a área de cento e dois metros e noventa decímetros quadrados (102,90m²), e a sala dos motoristas com a área de quarenta e cinco metros e noventa e sete decímetros quadrados (45,97m²), o qual tomou o nº 228 fundos, da Avenida Presidente Castelo Branco, esquina com Travessa Santos Dumont; **UM PRÉDIO** de alvenaria, com a área de quinze metros e cinquenta e sete decímetros quadrados (15,57m²), com finalidade de guarita, o qual



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE IGREJINHA
TABELIONATO SCHINDLER
FONE: (51) 3545-1810

TRASLADO

tomou o nº 228 fundos da Avenida Presidente Castelo Branco, esquina com Travessa Santos Dumont; e o respectivo **TERRENO URBANO**, designado como setor 001, quadra 005, lote 018 do Cadastro Imobiliário Fiscal, com a área de três mil, oitenta e um metros e vinte e cinco decímetros quadrados (3.081,25m²), de forma irregular, situado na Av. Presidente Castelo Branco, lado par, esquina Travessa Santos Dumont, lado par, nesta cidade de Igrejinha-RS, no quarteirão formado pela Av. Presidente Castelo Branco, Travessa Santos Dumont, Ruas da Independência e João Correa; tendo as seguintes medidas e confrontações: pela frente, a LESTE, mede cinquenta e nove metros e noventa centímetros (59,90m) no alinhamento com a Av. Presidente Castelo Branco; ao OESTE, em linha quebrada de cinco (05) segmentos sendo: o primeiro no sentido Norte-Sul mede trinta e dois metros e noventa centímetros (32,90m) com o imóvel de condomínio Edifício Ipanema e da empresa Brasil Telecom S.A.; daí o segundo, no sentido Leste-Oeste mede cinquenta centímetros (0,50m) com o imóvel da Empresa Brasil Telecom S.A.; daí o terceiro no sentido Norte-Sul mede dezenove metros (19,00m) com o terreno de Shoes Exportadora e Importadora Ltda; daí o quarto no sentido Leste-Oeste mede quarenta centímetros (0,40m) com terreno de Shoes Exportadora e Importadora Ltda, e, daí o quinto no sentido Norte-Sul mede vinte metros e trinta centímetros (20,30m) com imóvel de Denilson Ferreira da Silveira; a SUL em linha quebrada de três segmentos sendo: o primeiro no sentido Leste-Oeste mede trinta metros (30,00m) com imóvel da empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; daí o segundo no sentido Norte-Sul mede doze metros (12,00m) com o imóvel de Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; daí o terceiro no sentido Leste-Oeste mede dezenove metros e dez centímetros (19,10m) com os imóveis de Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. e Luiz Augusto Koppe; e, ao NORTE mede quarenta e seis metros e noventa centímetros (46,90m) no alinhamento com a Travessa Santos Dumont". Cadastro Municipal: 1422. Imóvel esse havido a justo título e por edificações próprias, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Igrejinha-RS, no Livro nº 2 de Registro Geral, sob matrícula 20.915, AV-1/20.915, AV-2/20.915, AV-3/20.915 e AV-4/20.915. Que, por esta escritura e na melhor forma de direito ajustou vender dito imóvel às outorgadas compradoras sob as seguintes cláusulas e condições, que obrigam as partes, seus herdeiros e sucessores:

PRIMEIRA: O preço total da venda é de R\$ 5.523.577,99 (cinco milhões, quinhentos e vinte e três mil, quinhentos e setenta e sete reais e noventa e nove centavos), o qual as compradoras pagarão da seguinte forma: a) R\$ 1.657.073,40 (um milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil, setenta e três reais e quarenta centavos), equivalente a

VALDIR SCHINDLER
TABELIÃO

trinta por cento (30%) do valor da compra, correspondente ao sinal e princípio de pagamento, já pagos em 12/06/2017, do que o vendedor dá plena, geral e irrevogável quitação; b) R\$ 322.208,72 (trezentos e vinte e dois mil, duzentos e oito reais e setenta e dois centavos), correspondente à primeira parcela, já pagos em 14/07/2017, do que o vendedor dá plena, geral e irrevogável quitação; c) onze (11) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 322.208,72 (trezentos e vinte e dois mil, duzentos e oito reais e setenta e dois centavos) as primeiras seis (06) e R\$ 322.208,71 (trezentos e vinte e dois mil, duzentos e oito reais e setenta e um centavos) as últimas cinco (05), vencendo a primeira em 16/08/2017 e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes. **§ PRIMEIRO:** Nos meses em que o dia dezesseis (16) for final de semana ou feriado, o vencimento se dará no primeiro dia útil subsequente. **§ SEGUNDO:** As parcelas antes mencionadas, quando pagas nas respectivas datas, não sofrerão qualquer reajuste, sendo as mesmas em valor fixo. **SEGUNDA:** Fica avençado entre as partes contratantes que o descumprimento do pagamento da parcela mensal por período de noventa (90) dias ou mais, importará na rescisão da presente compra e venda de pleno direito, com a imediata restituição do imóvel ao outorgante vendedor. **TERCEIRO:** O atraso no pagamento de qualquer das prestações implicará em uma multa moratória de dois por cento (2%), além de juros de mora de um por cento (1%) ao mês ou fração e atualização pelo IGPM/FGV, calculados sobre o valor do débito. **QUARTA:** O sinal e princípio de pagamento, constante da cláusula primeira, foi pago em 12/06/2017, como base para encargos financeiros previstos. **QUINTA:** As outorgadas compradoras poderão antecipar o pagamento da dívida, a qual será representada pelo saldo devedor atualizado. **SEXTA:** Serão permitidas, a qualquer tempo, amortizações extraordinárias parciais, as quais quitarão as últimas parcelas. Cada amortização deverá, entretanto, ser de valor pelo menos igual ou múltiplo ao da prestação mensal. **SÉTIMA:** O imóvel será entregue às outorgadas compradoras no prazo de vinte e quatro (24) meses, prorrogáveis nos termos do edital antes mencionado. **OITAVA:** As outorgadas compradoras poderão transferir o imóvel a terceiros apenas após a quitação da dívida e com anuência expressa e motivada do outorgante vendedor, se este ainda estiver na posse direta do mesmo. **NONA:** Todas as despesas decorrentes do presente instrumento, bem como, seu respectivo registro no Registro de Imóveis competente, correrão por conta das outorgadas compradoras. **DÉCIMA:** Eventuais benfeitorias erigidas no imóvel, necessárias ou não, não serão indenizadas em caso de desfazimento do negócio, por qualquer motivo. **DÉCIMA PRIMEIRA:** Fica a cargo das outorgadas compradoras todos os tributos ou taxas que incidam ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE IGREJINHA
TABELIONATO SCHINDLER
FONE: (51) 3545-1810

TRASLADO

venham a incidir sobre o imóvel objeto da presente transmissão.
DÉCIMA SEGUNDA: O Foro do contrato é o de Igrejinha-RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Pelas outorgadas compradoras me foi dito que aceitavam esta escritura como nela se declaram. **CERTIFICO** que, para fins de pagamento do imposto de transmissão "inter vivos" o imóvel foi avaliado pela Prefeitura Municipal de Igrejinha-RS, em R\$ 5.523.577,99 (cinco milhões, quinhentos e vinte e três mil, quinhentos e setenta e sete reais e noventa e nove centavos), conforme Guia Informativa número 640/2017. **CERTIFICO**, que o imposto de transmissão "inter vivos" incidente sobre esta transação, no valor de R\$ 110.471,56 (cento e dez mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos), acrescidos de R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos) de taxa excedente, foi pago através do Office Banking no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Bannrisul, em data de 19/07/2017, conforme Certidão de Quitação expedida pela Prefeitura Municipal de Igrejinha-RS, em 26/07/2017. Foram-me apresentados ainda os seguintes documentos: - Certidão negativa de Tributos Municipais nº 2312/2017, em nome da outorgante, expedida via internet pelo site da Prefeitura Municipal de Igrejinha/RS, no endereço eletrônico www.igrejinha.rs.gov.br, em 19/07/2017, a qual fica arquivada neste Ofício; - Certidão negativa de Distribuição de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de Execuções Criminais da Justiça Federal da 4ª Região, em nome da outorgante, emitida em 19/07/2017, a qual fica arquivada neste Ofício; - Para comprovação da inexistência de débitos no âmbito trabalhista, foi apresentada a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nº 133647749/2017, em nome do outorgante, administrada pela Justiça do Trabalho e expedida pelo site www.tst.jus.br em data de 19/07/2017, a qual fica arquivada neste ofício; - Consulta de Indisponibilidade, com resultado negativo, código HASH 7a18.44aa.5180.c311.a3ac.aae3.cfe2.9138.151e.0a38, em nome do outorgante, em 19/07/2017; - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive as Contribuições Sociais, administrada pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em nome do outorgante, expedida via internet em 27/03/2017, a qual fica arquivada neste Ofício; - Certidão negativa de Ônus Reais, Certidão de que não possui Registro de Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias e Certidão de Propriedade do imóvel, expedidas pelo Cartório do Registro de Imóveis de Igrejinha-RS, em 17 de julho de 2017, as quais ficam arquivadas neste Ofício; - Pelas partes me foi dito que dispensam as certidões forenses da Justiça Estadual e Justiça do Trabalho, tendo sido alertadas dos riscos inerentes de tal ato, os quais foram expressamente

VALDIR SCHINDLER
TABELIAO

assumidos pelas mesmas. Pelas partes foram dispensadas as demais certidões negativas, pelo que assumem a responsabilidade decorrente, eis que o vendedor declara expressamente, sob responsabilidade civil e criminal, a inexistência de outros ônus reais ou ações reais e pessoais reipersecutórias que gravem o imóvel, e que não estejam registradas no Cartório do Registro de Imóveis. Emitida a Declaração Sobre Operação Imobiliária - DOI. **DEPOIS** de escrita esta a li perante as partes, que acharam conforme, aceitaram, outorgaram, ratificaram e assinam: Eu, BEL. MATHEUS FERNANDO SCHINDLER, Tabelião Substituto, que a digitei, subscrevi, conferi e assino em público e raso. Emolumentos: Escr. c/ cont. financeiro (R\$ 5.523.577,99): R\$ 3.355,70 (0281.09.1700003.00028 = R\$ 61,40); Enc. e exame de doc.: R\$ 67,30 (0281.04.1700005.00007 = R\$ 3,30); Processamento eletrônico: R\$ 4,50 (0281.01.1700002.27433 = R\$ 1,40).

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

IGREJINHA, 28 DE JULHO DE 2017

Município de Igrejinha

Andorra Participações Societárias Ltda

Safer Negócios Imobiliários Ltda

Safer Negócios Imobiliários Ltda

Bel. Matheus Fernando Schindler
Tabelião Substituto

SERVIÇO NOTARIAL SCHINDLER
TABELIONATO
VALDIR SCHINDLER
Tabelião
Sr. MATHEUS FERNANDO SCHINDLER
Sr. FREDILLA RAQUEL SCHINDLER
Sr. ELIZABETH ERUMMA WAGNER TROMBETTA
Tabeliães Substitutos
ROSANE TEREZINHA PERES
Escrivente Autorizada
IGREJINHA - RIO GRANDE DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

Edital de Licitação nº 057/2017 - fl.1

PI 313

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 057/2017

Licitação pública para Alienação do Imóvel matriculado sob n. 20915 no Registro de Imóveis de Igrejinha, compreendendo terreno de 3081,25m² e edificações, bem este de propriedade do Município de Igrejinha, sob a modalidade de Concorrência Pública, do tipo maior preço.

JOEL LEANDRO WILHELM, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, tornam público que torna público que a sua Comissão de Licitações, no dia, hora e local abaixo indicados, realizará licitação na modalidade de concorrência, do tipo maior oferta, para a alienação de imóvel de sua propriedade, nas condições em que se encontra, cuja venda foi aprovada pela Lei Municipal 4575/2013 alterada pela Lei Municipal n. 4972/2017, observadas as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as condições estabelecidas no presente Edital.

DIA: 02/06/2017.

HORA: 10h.

LOCAL: Av. Pres Castelo Branco, 288, Centro, em Igrejinha/PR.

Os licitantes que desejarem participar da referida concorrência poderão receber informações, edital e outros elementos no Setor de Licitações desta Prefeitura, sito à Travessa Santos Dumont, 47 Sala 02 (fundo do Banco Santander), nos seguintes horários: das 12h às 18:30h de segundas às quintas-feira e das 9h às 14h em sextas-feira. O edital contendo detalhes, expedido de acordo com a Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações da Lei 9.833, de 08 de junho de 1994, está fixado no Mural da Prefeitura, podendo os interessados obter cópias do mesmo no setor de licitações ou através do site <http://www.igrejinha.rs.gov.br>.

I. DO OBJETO.

1.A presente concorrência tem por objeto a venda do imóvel localizado na Av. Presidente Castelo Branco, n. 288, Centro, em Igrejinha/RS que corresponde ao Imóvel matriculado sob n. 20.915 no Registro de Imóveis de Igrejinha, conforme descrição do anexo A e matrícula do imóvel anexa ao presente edital.

II. DO PREÇO E ENTRADA MÍNIMA, PRAZO DE PAGAMENTO E CAUÇÃO.

2. A descrição, localização, preço mínimo de venda, entrada e valor da caução do imóvel oferecido encontram-se detalhados no Anexo A.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

Edital de Licitação nº 057/2017 - fl.2

III. DA PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS

3. Poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas em qualquer localidade do território nacional, individualmente, em grupo ou consórcio, desde que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

3.1. No caso da participação em grupo ou consórcio, estes deverão ser legalmente constituídos com a indicação da empresa responsável, a qual, para participar deste certame licitatório, deverá atender todas as exigências estipuladas neste Edital e de acordo com o especificado no artigo 33 da Lei n.º 8.666, de 1993.

3.2. Os interessados poderão, vistoriar o imóvel objeto desta concorrência, mediante agendamento prévio com o setor de Licitações, no prazo de até três dias úteis antes da abertura da licitação. A vistoria poderá ser efetuada por qualquer pessoa indicada pela licitante, no dia, hora e local definidos no agendamento.

4. Não poderão participar desta licitação servidores do Município de Igrejinha.

5. O Município de Igrejinha reserva o direito de revogar total ou parcialmente e alterar a data da presente licitação, sem que, com isso, caiba ao licitante o direito a qualquer tipo de indenização.

6. O Município de Igrejinha também se reserva o direito de não concretizar a venda do imóvel, sem prejuízo das demais cominações previstas, na hipótese de não cumprimento de quaisquer das providências indicadas no presente Edital.

7. O Município de Igrejinha faz saber aos participantes desta licitação que o efetivo pagamento da caução e a apresentação de proposta implicam no pleno conhecimento dos termos deste Edital, anexos e instruções aditadas.

8. Os proponentes poderão ser representados por procuração expedida em cartório, outorgando poderes específicos para participar das diversas fases desta licitação e da formalização da compra e venda do imóvel, devendo essa procuração ser anexada à documentação de habilitação.

9. Os procedimentos licitatórios previstos nesta licitação aplicar-se-ão exclusivamente ao imóvel licitado e constante do Anexo A deste Edital.

10. É de competência exclusiva da Comissão de Licitação do Município de Igrejinha prestar aos interessados eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários por escrito, Impugnações, dúvidas e esclarecimentos deverão ser apresentadas pelos licitantes mediante protocolo.

IV. DO PREÇO

11. O preço mínimo de venda do imóvel e o valor do pagamento da caução estão consignados no Anexo A deste Edital.

11.1. O referido preço é estabelecido em moeda corrente nacional, com base em avaliação datada em 25/04/2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

Edital de Licitação nº 057/2017 - fl.3

V. DAS MODALIDADES DE VENDA

12. A venda do imóvel será realizada mediante pagamento a prazo, conforme indicado no Anexo A e nas seguintes condições:

12.1.A PRAZO:

a) De acordo com a proposta do licitante vencedor, será exigida, após a adjudicação da venda e da respectiva notificação, a título de sinal e princípio de pagamento, a quantia mínima correspondente a 30% (trinta por cento) do valor proposto. O recolhimento deste valor deverá ser feito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação escrita, expedida pela Município de Igrejinha, observando-se o disposto no item 14 deste Edital

b) O Saldo será pago em 12 parcelas mensais, iguais, fixas e sucessivas, vencendo a primeira parcela no prazo de um mês após o prazo de depósito do sinal, e as demais nos meses subsequentes, sempre no mesmo dia.

c) Os pagamentos serão efetivados mediante depósitos em moeda corrente nacional, em conta bancária de titularidade do Município de Igrejinha a ser informada ao vencedor.

d) Em todos os casos é necessário que os depósitos identifiquem o licitante com o CNPJ ou CPF.

VI. DA CAUÇÃO

13. Nos termos da legislação que rege esta concorrência, constitui exigência para participar desta licitação, o recolhimento da quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor mínimo estipulado para o imóvel, a título de caução, conforme consta no Anexo A. O valor deverá ser disponibilizado ao Município mediante depósito junto à conta bancária abaixo identificada.

Banco: BANRISUL (041)

Agência: Igrejinha - 0697

Conta corrente: 41.852879.0-6

Titular: MUNICÍPIO DE IGREJINHA - PMI – CAUCAO

CNPJ: 88.379.763/0001-36

OBSERVAÇÃO: Independente da forma eleita pelo concorrente para a transferência do valor a título de caução, (DOC, TED, Transferência bancária, depósito em cheque, etc), o valor deverá constar como creditado e liberado até a véspera da abertura da licitação (01/06/2017), sendo desclassificados os licitantes que constarem com a situação do depósito como bloqueado ou não confirmado.

14. A caução do licitante vencedor constituir-se-á, na oportunidade em que for formalizada a transação objeto desta concorrência, como parte do pagamento da venda do imóvel.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

Edital de Licitação nº 057/2017 - fl.4

15. Os demais valores depositados para fins de caução pelos licitantes que forem considerados inabilitados ou desclassificados serão devolvidos, na forma da Cláusula XII, em até dois dias úteis após a publicação do Resultado de Julgamento da Concorrência no Diário Oficial da União nos termos do item 43 deste Edital.

VII. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

16. No dia, hora e local indicado no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Licitações procederá ao recebimento dos documentos de habilitação e a respectiva proposta, em envelopes distintos, para o imóvel objeto deste Edital.

17. O licitante deverá apresentar 2 (dois) envelopes distintos, fechados e lacrados, contendo, o primeiro, documentos obrigatórios à habilitação e, o segundo, a proposta de preço para a aquisição do imóvel.

18. (nula)

19. Na face externa dos envelopes, além da indicação do nome ou da razão social do licitante, deverá constar o seguinte:

MUNICÍPIO DE IGREJINHA
EDITAL N.º 057/2017
LICITANTE: (NOME DO LICITANTE)
ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE IGREJINHA
EDITAL N.º 057/2017
LICITANTE: (NOME DO LICITANTE)
ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA DE PREÇO

20. O envelope n.º 1 - Documentos para Habilitação - deverá conter os seguintes documentos originais ou cópias autenticadas para confrontação com os originais no momento da abertura:

20.1. No caso do licitante ser pessoa física:

a) Comprovante de recolhimento da caução relativa ao imóvel pretendido, na forma da Cláusula VI, item 13, deste Edital.

b) Cédula de Identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH)

c) Comprovante de Inscrição do CPF (emitido no site da Receita Federal).

d) Procuração com firma reconhecida, se o licitante se fizer representar por procurador, juntamente com as cópias dos respectivos documentos de identidade e de cadastro de pessoa física do outorgado.

e) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação na forma do § 2º do artigo 32 da Lei 8.666, de 1993, conforme modelo previsto no Anexo C deste Edital.

20.2. No caso do licitante ser pessoa jurídica:

a) Comprovante de recolhimento da caução relativa ao imóvel pretendido, na forma da Cláusula VI, item 13 deste Edital.

b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

Edital de Licitação nº 057/2017 - fl.5

c) Procuração com firma da pessoa jurídica reconhecida, se o licitante se fizer representar por procurador, juntamente com as cópias dos respectivos documentos de identidade e de cadastro de pessoa física do outorgado.

d) Documento público que comprove a formalização legal da criação de consórcio com identificação dos seus participantes e do seu representante legal se for o caso.

e) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei n.º 8.666, de 1993, conforme modelo previsto no Anexo C deste Edital.

f) Instrumento de constituição da pessoa jurídica.

g) Quanto permitida a participação de empresas em consórcio, deverão ser obedecidas as normas constantes do artigo 33 da Lei n.º 8.666, de 1993

20.3. Os documentos necessários à habilitação, indicados no item 20 e seus subitens constantes deste Edital, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Município de Igrejinha, ou ainda, mediante publicação em órgão da imprensa oficial.

20.4. A não apresentação de documentos ou não cumprimento de quaisquer das exigências do item 20 e seus subitens importará na inabilitação do licitante.

21. O envelope n.º 2 (Proposta de Preço) deverá conter a proposta de preço do licitante conforme modelo constante do Anexo B deste Edital, observando-se as seguintes condições:

a) A proposta deverá ser datilografada ou digitada, legível, sem emendas ou rasuras, datada e assinada pelo licitante ou seu representante legalmente habilitado a participar desta licitação.

b) Número desta Concorrência constante no preâmbulo deste Edital;

c) Identificação do imóvel especificado no item I do Objeto deste Edital;

d) Nome ou razão social por extenso do licitante;

e) Endereço completo e telefone do licitante;

22. Para cada licitante será permitida a apresentação de uma única proposta para o imóvel objeto deste Edital.

23. Não serão aceitas propostas para o imóvel objeto deste Edital, apresentadas, por cônjuges, em concorrência.

24. Não serão aceitas propostas apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas, que estejam se candidatando, simultaneamente, à compra do imóvel objeto deste Edital, em sociedade, consórcio, isoladamente ou mediante outra forma de associação.

25. Após a abertura dos trabalhos pela Comissão de Licitações, não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos, alterações ou esclarecimentos concernentes às propostas entregues.

VIII. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

26. No horário estabelecido para o recebimento das propostas a Comissão de Licitações procederá ao exame da habilitação dos licitantes.

27. Os envelopes identificados pelo n.º 1, referentes à habilitação, contendo a documentação exigida, serão abertos sucessivamente pelos membros da Comissão de Licitações, dando-se vista dos documentos aos licitantes presentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

Edital de Licitação nº 057/2017 - fl.6

28. A seguir, a Comissão julgará a habilitação dos licitantes comunicando o resultado em sessão pública.

29. Os envelopes identificados pelo n.º 2, referentes a propostas de preços dos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso, ou este tenha sido indeferido pela Comissão de Licitações, serão restituídos aos mesmos, sem serem abertos, registrando-se o fato na ata dos trabalhos da sessão.

30. A Comissão de Licitações procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos. As propostas de preços serão lidas pelo Presidente ou por um dos membros da Comissão de Licitações e em seguida rubricadas pelos integrantes da Comissão e pelos licitantes ou por seus procuradores presentes.

31. O licitante terá sua proposta desclassificada quando:

- a) Apresentar mais de uma proposta para a concorrência objeto deste Edital.
- b) No caso de cônjuges, estes não poderão participar com propostas distintas para este Edital, se o fizerem, ambas as propostas serão desclassificadas.
- c) Ofertar proposta de preço com valor inferior ao valor mínimo estabelecido para o imóvel objeto deste Edital (Anexo A).
- d) Não observar os procedimentos ou quaisquer das condições estabelecidas neste Edital.

IX. DA ANÁLISE, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

32. Será proclamada vencedora a proposta que, atendendo às exigências deste Edital, apresentar a maior oferta de preço em Real.

33. Ocorrendo empate, a comissão de Licitações procederá, na mesma sessão, sorteio para classificação final da proposta vitoriosa.

34. Com base nos critérios estabelecidos neste Edital para o julgamento das propostas, a Comissão de Licitações elaborará o Mapa de Apuração da Concorrência, nele consignando a classificação das propostas por ordem decrescente.

35. A Comissão de Licitações fará também um Relatório onde justificará a classificação e a desclassificação de propostas, proclamando o licitante vencedor deste Edital.

36. As propostas desclassificadas permanecerão de posse da Comissão de Licitações e farão parte integrante do processo interno licitatório da Município de Igrejinha.

X. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

37. A Comissão de Licitações encaminhará o Processo desta Concorrência, ao Prefeito Municipal para a homologação do resultado e adjudicação ao licitante vencedor.

37.1. Após esses procedimentos, o resultado deste certame licitatório será publicado pela Município de Igrejinha no órgão de imprensa oficial e notificará por escrito a licitante vencedora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

Edital de Licitação nº 057/2017 - fl.7

38. Não havendo recurso contra a decisão que homologou o procedimento licitatório, ou tendo sido julgados os interpostos, o licitante vencedor será convocado para efetuar os pagamentos devidos, referidos neste Edital, e receber as instruções para a lavratura da escritura de compra e venda.

39. Na oportunidade da lavratura da escritura de compra e venda, o licitante vencedor, no caso de pessoa física deverá comprovar a situação regular com a Dívida Ativa da União e com os tributos e contribuições federais; e, no caso de pessoa jurídica, além destas, deverá também apresentar os comprovantes de regularidade com as Fazendas estadual e municipal, Previdência Social e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

40. Caberá ao adquirente a iniciativa das providências e despesas necessárias à lavratura da escritura, cujo prazo máximo será de 30 (trinta) dias, a contar da convocação feita pelo Município de Igrejinha para esta finalidade, incluindo o pagamento de taxas, encargos e tributos relativos a transferência do imóvel.

41. Lavrada a escritura, o adquirente deverá fornecer ao Município de Igrejinha, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis a critério do Município de Igrejinha, ante motivo devidamente justificado, um traslado da escritura e respectiva certidão de Registro Geral de Imóveis.

42. Sendo o licitante pessoa jurídica em sociedade, será obrigatória a garantia dos sócios e dirigentes para todas as obrigações assumidas.

42.1. Se ficar configurada a desistência do vencedor em não efetuando, na forma deste Edital, os pagamentos a seu cargo, ou pela inobservância do prazo fixado para formalização da escritura e a adjudicação do imóvel, a critério do Município de Igrejinha, a venda poderá ser transferida, sucessivamente, aos licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, os quais serão convocados para se manifestarem no interesse em adquirir o imóvel objeto deste Edital, nas mesmas condições e preço, apresentados pelo primeiro classificado.

XI. DOS RECURSOS

43. Em qualquer fase do processo licitatório, cabem os recursos previstos no artigo 109 da Lei n.º 8.666, de 1993, devendo ser interpostos junto à Comissão de Licitações, mediante petição datilografada ou digitada, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente ou seu representante legal.

44. Havendo interposição de recurso, este será aceito com efeito suspensivo, tanto na habilitação ou inabilitação, quanto no julgamento das propostas, devendo ser designada pela Comissão de Licitações data para conhecimento da decisão.

XII. DEVOLUÇÃO DAS CAUÇÕES

45. As quantias caucionadas serão devolvidas aos licitantes, exceto aquela mencionada no item 14, em até dois dias úteis após a publicação do Resultado de Julgamento desta Concorrência no Diário Oficial da União.

45.1. Os valores caucionados serão devolvidos mediante requerimento à Comissão de Licitações do Município de Igrejinha, sem juros e sem qualquer tipo ou modalidade de atualização monetária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

Edital de Licitação nº 057/2017 - fl.8

XIII. DA ESCRITURA PÚBLICA

46. Da data da publicação do resultado final da licitação, começarão a correr para o licitante vencedor o prazo de 30 (trinta) dias corridos ou quando da convocação da Município de Igrejinha, para registrar, em cartório competente, Instrumento Público de Promessa de Compra e Venda, correndo todas as despesas para a sua lavratura e registro por conta do adquirente

47. Na compra e venda a ser outorgada na forma estipulada no item anterior, far-se-ão constar:

a) Cláusula estipulando que não serão indenizadas as benfeitorias erigidas no imóvel, necessárias ou não, caso seja a compra e venda cancelada ou desfeita por qualquer motivo;

b) Cláusula resolutiva expressa a ser exercida no caso de inadimplência do comprador, por mais de 90 (noventa) dias, com relação à obrigação prevista no tocante ao pagamento do preço a prazo;

c) O outorgado compromissário comprador poderá transferir o imóvel a terceiros, condicionado à prévia quitação da dívida e com anuência expressa e motivada da Município de Igrejinha.

XIV. DAS PENALIDADES

48. O adquirente que houver exercido o direito de preferência, em caso de inadimplemento, conforme o caso, e no que couber, perderá o direito à aquisição do imóvel, bem como dos valores referentes à entrada e caução.

48. Pelo atraso de pagamento incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, com atualização pelo IGPM/FGV, calculados sobre o valor do débito.

XV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

49. O imóvel objeto desta licitação será alienado no estado em que se encontra, ficando a cargo dos adquirentes as eventuais providências que forem necessárias às regularizações de qualquer natureza, com os ônus e riscos decorrentes.

50. O imóvel objeto do edital é a atual sede do executivo Municipal de Igrejinha, e será entregue ao adquirente no prazo de 24 meses a contar do registro da escritura, prazo previsto para a edificação do novo centro administrativo.

51. Caso não ocorra a desocupação do imóvel no prazo definido no item 50, o prazo de desocupação será prorrogado por até 12 meses. No período de prorrogação, o Município de Igrejinha pagará ao adquirente, a título de locação, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, até a efetiva desocupação.

52. A venda será "ad corpus", sendo meramente enunciativas as referências feitas às dimensões do imóvel. Eventuais diferenças de medidas, áreas e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

Edital de Licitação nº 057/2017 - fl.9

confrontações encontradas no imóvel, serão resolvidas pelos adquirentes, sem ônus para a Município de Igrejinha, não podendo ser invocada a qualquer tempo como motivo para compensações ou modificações, no preço ou nas condições de pagamento ou desfazimento do negócio.

53. Em ocorrendo débito(s) relativo(s) a taxas, condomínios e/ou assemelhados, anteriores à transferência do domínio do bem, a Município de Igrejinha autorizará, expressamente, o adquirente, a quem houver sido adjudicado o imóvel, a efetuar a quitação dos mesmos débitos e se ressarcir quando da lavratura do Instrumento Público de Promessa de Compra e Venda, contra a apresentação do(s) competente(s) recibo(s).

54. Esta licitação não importa, necessariamente, em proposta de contrato por parte da Município de Igrejinha, podendo ser revogada, no todo ou em parte por interesse administrativo, ou anulada de ofício ou mediante provocação, bem como adiado ou prorrogado o prazo para o recebimento das propostas, sem que caiba qualquer direito à reclamação ou indenização.

55. O licitante que for declarado vencedor da Concorrência, no caso de vir a desistir da aquisição do imóvel, perderá o direito ao valor da caução, que não lhe será devolvido.

56. Os casos omissos serão resolvidos preliminarmente pela Comissão de Licitações do Município de Igrejinha.

57. A participação no procedimento licitatório implicará em aceitação plena e irrevogável das condições constantes deste Edital.

58. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

58.1. Anexo A - Especificações do Imóvel e Condições de Pagamento.

58.3. Anexo B - Modelo de Apresentação de Proposta.

58.4. Anexo C - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente.

58.5. Anexo D - Minuta de Escritura de Compra e Venda.

58.6. Anexo E - Matrícula do Imóvel.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 27 de Maio de 2017.

JOEL LEANDRO WILHELM
PREFEITO MUNICIPAL

Matrícula nº 6675

Registre-se e publique-se

LEANDRO MARCIANO HÖRLLE
Secretário de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

Edital de Licitação nº 057/2017 - fl.10

ANEXO A - CONCORRÊNCIA N.º 057/2017.

ESPECIFICAÇÕES DO IMÓVEL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ESPECIFICAÇÕES:

“TERRENO URBANO, com a área de 3.081,25m², de forma irregular, situado na Av. Presidente Castelo Branco, esquina Rua Santos Dumont, lado par, nesta cidade de Igrejinha-RS, no quarteirão formado pela Av. Presidente Castelo Branco, Ruas Santos Dumont, Da Independência e João Correa; tendo as seguintes medidas e confrontações: pela frente a LESTE, mede 59,90m no alinhamento com a Av. Presidente Castelo Branco, ao OESTE em linha quebrada de cinco segmentos sendo: o primeiro no sentido NORTE-SUL, mede 32,90m com o imóvel de condomínio Edifício Ipanema e da empresa Brasil Telecom S.A.; daí o segundo, no sentido LESTE-OESTE, mede 0,50m com o imóvel da Empresa Brasil Telecom S.A.; daí o terceiro no sentido NORTE-SUL, mede 19,00m com o terreno de Shoes Exportadora e Importadora Ltda.; daí o quarto no sentido LESTE-OESTE mede 0,40m com o terreno de Shoes Exportadora e Importadora Ltda., e daí, o quinto no sentido NORTE-SUL mede 20,30m, com imóvel de Denílson Ferreira da Silveira; a SUL em linha quebrada de três segmentos sendo: o primeiro no sentido LESTE-OESTE mede 30,00m com imóvel da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; daí o segundo no sentido NORTE-SUL mede 12,00m com o imóvel de Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; ai daí o terceiro no sentido LESTE-OESTE, mede 19,10m com os imóveis de Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. e Luiz Augusto Koppe; e, ao NORTE mede 46,90m no alinhamento com a Rua Santos Dumont.”

AV-1-20.915: Foi edificado sobre o imóvel um prédio de materiais mistos, com a área de 397,82m², com finalidade de sede administrativa, o qual tomou o n° 228 da Avenida Presidente Castelo Branco, esquina com Travessa Santos Dumont, bairro Centro.

AV-2-20.915: Foi edificado sobre o imóvel um prédio de alvenaria, com a área de 49,60m², com finalidade de arquivo morto, o qual tomou o n° 228 da Avenida Presidente Castelo Branco, esquina com Travessa Santos Dumont.

AV-3-20.915: Foi edificado sobre o imóvel um prédio de materiais mistos, com a área de 148,87m², com finalidade de estacionamento coberto e sala dos motoristas, sendo o estacionamento coberto com a área de 102,90m², e a sala dos motoristas com a área de 45,97m², o qual tomou o n° 228 da Avenida Presidente Castelo Branco, esquina com Travessa Santos Dumont.

AV-4-20.915: Foi edificado sobre o imóvel um prédio de alvenaria, com a área de 15,57m², com finalidade de guarita, o qual tomou o n° 228 da Avenida Presidente Castelo Branco, esquina com Travessa Santos Dumont.”

SITUAÇÃO: Regularizado – Matrícula n. 20.915 do RI da Comarca de Igrejinha/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

Edital de Licitação nº 057/2017 - fl.11

ENDEREÇO: Av. Presidente Castelo Branco, 288, Centro, em Igrejinha/RS.

CIDADE/ESTADO: Igrejinha/RS

PREÇO MÍNIMO DE VENDA: **R\$ 5.523.577,99** (Cinco milhões, quinhentos e vinte e três mil, quinhentos e setenta e sete reais e noventa e nove centavos).

VALOR DA CAUÇÃO: **R\$ 276.178,90** (duzentos e setenta e seis mil, cento e setenta e oito reais e noventa centavos).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1.A PRAZO

1.1. Entrada/Sinal de 30% e saldo em 12 meses:

1.1.1. Será exigida a título de sinal, e princípio de pagamento, a quantia correspondente a **30%** (trinta por cento) do valor da venda do imóvel objeto deste Edital, podendo ser utilizado o depósito da caução como parte do pagamento.

1.1.3. Saldo em 12 parcelas mensais, iguais, fixas e sucessivas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IGREJINHA

Edital de Licitação nº 057/2017 - fl.12

ANEXO B - CONCORRÊNCIA N.º 057/2017.

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. QUALIFICAÇÃO DO LICITANTE/REPRESENTANTE

RAZÃO SOCIAL/ NOME: _____

_____ CNPJ/CPF: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

TIPO DE SOCIEDADE: _____

NOME DOS SÓCIOS ADMINISTRADORES: _____

TELEFONE: _____

ENDEREÇO COMERCIAL / RESIDENCIAL: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

TELEFONE: _____

2. VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____).

DECLARAÇÃO:

Declaro, ao assinar esta proposta em 01 (uma) via, que conheço e estou de pleno acordo com as normas do Edital acima referido e que aceito o imóvel no estado físico de ocupação e de regularização em que se encontra.

..... de de 2017 .

(Local e data)

Assinatura do Licitante ou Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IGREJINHA

Edital de Licitação nº 057/2017 - fl.13

ANEXO C - CONCORRÊNCIA N.º 057/2017.

DECLARAÇÃO

(Razão Social/Nome) _____ CNPJ ou
CPF N.º _____ Sediada
_____(endereço completo)

_____ declara, sob as penas da Lei, que até a
presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

..... de de 2017 .

(Local e data)

Assinatura do Licitante ou Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

Edital de Licitação nº 057/2017 - fl.14

ANEXO D - CONCORRÊNCIA N.º 057/2017.

MINUTA DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA COM CLÁUSULA RESOLUTIVA

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O Município de Igrejinha e..... NA FORMA ABAIXO:

Saibam quantos esta virem que aos.....dias do mês de.....do ano de.....nesta cidade de....., comparecem as partes entre si juntas e contratadas, a saber: de um lado, **MUNICÍPIO DE IGREJINHA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, 228, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.379.763/0001-36, representado, neste ato, pelo **Sr. JOEL LEANDRO WILHELM, PREFEITO MUNICIPAL, matrícula nº 6675** doravante denominado apenas OUTORGANTE VENDEDOR, e, de outro lado,..... daqui por diante denominado simplesmente OUTORGADO COMPRADOR, todos juridicamente capazes e reconhecidos como os próprios, por mim, à vista dos documentos que me foram apresentados, do que dou fé, bem como de que a presente será anotada no competente Distribuidor, no prazo da lei. E, perante as testemunhas no final assinadas, pelo OUTORGANTE VENDEDOR, me foi dito o seguinte: 1) que por força do Edital de Licitação Pública, CONCORRÊNCIA N.º 057/2017, o OUTORGANTE VENDEDOR vendeu ao OUTORGADO COMPRADOR o imóvel constituído pelo: (DESCREVER O IMÓVEL), na forma abaixo: 2). O OUTORGADO VENDEDOR sendo proprietário do imóvel acima descrito e caracterizado, tem ajustado vendê-lo como de fato e na verdade o faz ao OUTORGADO COMPRADOR, no estado e condições previstas no Edital de Licitação Pública adiante mencionado, pelo preço certo e ajustado de R\$..... que será pago da seguinte forma: 30% (Trinta por cento) do preço no montante de R\$....., como sinal e princípio de pagamento, já recebidos pelo OUTORGANTE VENDEDOR e o restante 70% (setenta por cento), ou seja, R\$....., em 12 prestações mensais e sucessivas, sendo que a primeira vence em...../...../..... e as demais nos mesmos dias dos meses subseqüentes, tudo conforme o Edital de Concorrência Município de Igrejinha N.º 057/2017, que integra o presente Instrumento de Compra e Venda, independentemente de transcrição ou anexação, do qual o OUTORGADO COMPRADOR declara ter conhecimento de seu inteiro teor; 3) que as prestações acima mencionadas serão fixas; 4) que o atraso no pagamento de qualquer prestação implicará na multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e atualização pelo IGPM/FGV, calculados sobre o valor do débito; 5) que instituiu para a presente Compra e Venda a ser exercida no caso de inadimplência do OUTORGADO COMPRADOR, quando da falta de pagamento de parcela mensal por 90 (noventa) dias ou mais importará rescisão da presente compra e venda de pleno direito, com a imediata restituição do imóvel ao OUTORGANTE VENDEDOR; 6) que o sinal e princípio de pagamento constante no item 2, foi pago no dia/...../....., como base para cálculo dos encargos financeiros previstos; 7) que o OUTORGADO COMPRADOR poderá antecipar o pagamento da dívida, a qual será representada pelo saldo devedor atualizado; 9) que serão permitidas, a qualquer tempo, amortizações extraordinárias parciais, as quais quitarão as últimas parcelas. Cada amortização deverá, entretanto, ser de valor pelo menos igual ou múltiplo ao da prestação mensal; 10) que, o imóvel será entregue ao OUTORGADO COMPRADOR, no prazo de 24 meses, prorrogáveis, conforme condições do edital, 11) que o OUTORGADO COMPRADOR poderá transferir o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

Edital de Licitação nº 057/2017 - fl.15

imóvel a terceiros, somente após a quitação da dívida e com anuência expressa e motivada do OUTORGANTE VENDEDOR, 12) que todas as despesas decorrentes do presente Instrumento, seu registro na Circunscrição Imobiliária competente correrão por conta do OUTORGADO COMPRADOR.; 13) que não serão indenizadas as benfeitorias erigidas no imóvel, necessárias ou não, caso seja a compra e venda cancelada ou desfeita por qualquer motivo. 14) que todos os tributos ou taxas que incidam ou vierem a incidir sobre o imóvel são de conta e responsabilidade do OUTORGADO COMPRADOR; Pelo OUTORGADO COMPRADOR me foi dito que aceita a compra do imóvel objeto desta Promessa de Compra e Venda nas condições acima indicadas pelo OUTORGANTE VENDEDOR. EMITIDA DECLARAÇÃO SOBRE OPERAÇÃO E, de como assim disse(ram), do que dou fé, me pediu(ram) e lhe(s) lavrei a presente, que feita e achada conforme, outorgou(ram), aceitou(ram) e assina(am). Dou fé. Eu, xxxxxx, escrevente, a lavrei, li e encerro colhendo a(s) assinaturas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

Edital de Licitação nº 057/2017 - fl.17

CERTIDÃO

MATRÍCULA

Prefeitura Municipal de Igrejinha datada de 29/03/2017. **PROTOCOLO: 43.987**, em 10/04/2017. Emolumentos: R\$ 142,60. Selo Digital: 0280.06.0900008.06039 - R\$ 24,50. Processamento eletrônico de dados: R\$ 4,50. Selo Digital: 0280.01.1500006.47993 - R\$ 1,40. Substituta. **R\$ 173,00.**

Av-3-20.915 em 25 de abril de 2017. Conforme documentação apresentada e arquivada neste Ofício, foi edificado sobre o imóvel objeto da presente matrícula um prédio de materiais mistos, com a área de 148,87m², com finalidade de estacionamento coberto e sala dos motoristas, sendo o estacionamento coberto com a área de 102,90m², e a sala dos motoristas com a área de 45,97m², o qual tomou o nº 228 fundos, da Avenida Presidente Castelo Branco, esquina com Travessa Santos Dumont; Carta de Habite-se - 066/2017-H; CND do INSS - 000832017-88888707; **VALOR VENAL - R\$ 75.000,00**; conforme Certidão da Prefeitura Municipal de Igrejinha datada de 29/03/2017. **PROTOCOLO: 43.987**, em 10/04/2017. Emolumentos: R\$ 203,50. Selo Digital: 0280.07.0900008.04941 - R\$ 36,60. Processamento eletrônico de dados: R\$ 4,50. Selo Digital: 0280.01.1500006.47994 - R\$ 1,40. Substituta. **R\$ 246,00.**

Av-4-20.915 em 25 de abril de 2017. Conforme documentação apresentada e arquivada neste Ofício, foi edificado sobre o imóvel objeto da presente matrícula um prédio de alvenaria, com a área de 15,57m², com finalidade de guarita, o qual tomou o nº 228 fundos da Avenida Presidente Castelo Branco, esquina com Travessa Santos Dumont; Certifico ainda que o nome atual da Rua Santos Dumont constante da procedência atualmente é Travessa Santos Dumont, conforme Lei Municipal nº 254 de 27/06/1973; Carta de Habite-se - 67/2017-H; CND do INSS - 000732017-88888714; **VALOR VENAL - R\$ 12.000,00**; conforme Certidão da Prefeitura Municipal de Igrejinha datada de 29/03/2017. **PROTOCOLO: 43.987**, em 10/04/2017. Emolumentos: R\$ 89,10. Selo Digital: 0280.06.0900008.06040 - R\$ 24,50. Processamento eletrônico de dados: R\$ 4,50. Selo Digital: 0280.01.1500006.47995 - R\$ 1,40. Substituta. **R\$ 119,50.**

Eis o que me cumpria certificar e acima me reporto e dou fé.

IGREJINHA(RS), 26 de abril de 2017.

REGISTROS PÚBLICOS DE IGREJINHA (RS)
Deleir Moreira Lima
REGISTRADOR
Lorena Duffa Lima Herold
Léila Duffa Lima
Línia Lovato de Lima
SUBSTITUTA

Certidão: R\$ 12,50.
Selo: 0280.03.0900008.18451.
Busca: R\$ 8,00.
Selo: 0280.01.1500006.48001.
Processamento eletrônico de dados: R\$ 4,50.
Selo: 0280.01.1500008.48002.
Valor Total dos Emolumentos: R\$ 31,50.

